



**MPV 992  
00069**

SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020.**

### **EMENDA**

**Art. 1º** O art. 14 da Medida Provisória nº 992, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 .....

“Art. 9º-A Fica permitido ao fiduciante, desde que com a anuência do credor fiduciário, utilizar o bem imóvel alienado fiduciariamente como garantia de novas e autônomas operações de crédito de qualquer natureza, com o mesmo ou outro credor.”

“Art. 9º-B .....

§ 4º Quando ao tempo do inadimplemento houver credores diversos, caberá ao credor da operação mais antiga a iniciativa da excussão, facultando-se aos credores subsequentes o direito à sub-rogação, na forma do art. 31 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem como objetivo primordial permitir a utilização do instrumento introduzido pelo art. 14 por maior número de credores, estimulando os financiamentos não-bancários, a exemplo das securitizações imobiliárias e dos financiamentos agrícolas de *barter*.

Entendemos que essas alterações trarão impacto positivo ao crédito e privilegiará maior número de setores da economia.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
PSL – MS



SF/20046.59982-08